



REGIMENTO INTERNO do GEF — RIGEF

Artigo 1º - O presente Regimento Interno do Departamento de Educação Física e Desportos complementa o Regimento Interno do Instituto de Educação Física e é apoiado pelo Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 2º - Todos os professores do Instituto de Educação Física, serão lotados no Departamento de Educação Física e Desportos.

Da Estrutura do Departamento

Artigo 3º - O Departamento de Educação Física e Desportos será composto da (a) Secretaria do Departamento e (b) do Serviço Médico.

Do Departamento

Artigo 4º - São atribuições do Departamento:

- 1 - Administrar o sistema de atividades de administração geral do Instituto e demais Setores no que tange às informações e comunicações;
- 2 - Fornecer a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3 - Assessorar o Instituto no campo da Educação Física;
- 4 - Dar suporte as propostas pedagógicas de seus professores nas suas atribuições de ensino, pesquisa e extensão;
- 5 - Desempenhar suas atribuições com eficiência e organização.

Da Chefia do Departamento

Artigo 5º - A Chefia deste Departamento será exercida de conformidade com as atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UFF, por um Chefe e um Subchefe, ambos nomeados pelo Reitor entre os professores titulares, adjuntos e assistentes, indicados em lista tríplice pelo pessoal docente, discente e funcionários do Departamento.

§ 1º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe, o mesmo será substituído pelo Subchefe;

§ 2º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo docente nele lotado e, no caso de empate, pelo de categoria e classe docentes mais elevadas.

§ 3º - Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do parágrafo anterior, convocará o Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vaga, para composição das listas tríplexes, para nomeação pelo Reitor.

§ 4º - Os novos Chefes e Subchefes completarão os mandatos de seus antecessores, salvo se a abertura da última vaga ocorrer nos últimos 3 (três) meses, caso em que, o substituto completará o mandato.



Artigo 6º - Compete ao Chefe do Departamento:

- 1 - Auxiliar o Diretor do Instituto em suas atribuições.
- 2 - Participar do planejamento e orçamento do Instituto.
- 3 - Presidir, ordinariamente, as reuniões do Departamento, sem direito a voto, mas exercendo o voto de Minerva quando votações terminarem empatadas;
- 4 - Sugerir orientação e normas para os demais setores visando a melhoria do funcionamento administrativo do Departamento.
- 5 - Nomear e demitir a Chefia da Secretaria do Departamento;
- 6 - Encaminhar para a Direção do Instituto as comissões e/ou grupos de estudos, indicados em Reunião Departamental, definindo suas atribuições e prazos.
- 7 - Decidir e encaminhar à Direção do IEF, o pedido de afastamento de docente por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias para atividades acadêmicas.
- 8 - Elaborar em conjunto com os responsáveis dos demais setores, a pauta da Reunião Departamental.
- 9 - Resolver "ad referendum" do Colegiado do Departamento todas as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução.

Da Secretaria do Departamento

Artigo 7º - A Secretaria do Departamento integrará o sistema de atividades de administração geral e deverá ser o órgão de comunicação, informação e recepção do Instituto.

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento dará apoio administrativo e burocrático ao Setor Curricular.

Do Serviço Médico

Artigo 9º - O Serviço Médico tem por finalidade realizar exames médicos e prestar atendimento de primeiros socorros aos alunos da UFF, inclusive aos alunos do Colégio de Aplicação, aos funcionários técnico-administrativos, professores e à comunidade em geral que praticam atividades físico-desportivas nas Instalações do IEF.

§ Único - Para realizar sua tarefa, o Serviço Médico poderá contar com o apoio de uma equipe de enfermagem.

Artigo 10º - Os médicos ficarão diretamente subordinados ao Chefe do Departamento.

Das Reuniões

Artigo 11º - A Reunião Departamental é a reunião do coletivo de professores, alunos e funcionários do Departamento, presidida pelo Chefe do Departamento.

Dos Membros da Reunião

Artigo 12º - O coletivo da Reunião Departamental do Departamento de Educação Física e Desportos será composto de Membros Natos, Membros Discentes e Membros Técnicos Administrativos com direito a voz e voto:



- 1 - **Membros Natos** - todos os docentes lotados no Departamento de Educação Física e Desportos;
 - 2 - **Membros Discentes** - alunos representantes do corpo discente do(s) curso(s) de graduação e do(s) curso(s) de pós-graduação, sendo 02 (dois) representantes do curso de graduação e 02 (dois) representantes do curso de pós-graduação. Os **Membros titulares** de cada segmento deverão ter igual número de **suplentes** que os substituam nas reuniões, em caso de ausência.
 - 3 - **Membros Técnicos Administrativos** - servidores representantes do corpo de técnicos administrativos do Instituto na proporcionalidade de 10% (dez por cento) da lotação no Instituto. Os **Membros titulares** dos Técnicos Administrativos deverão ter igual número de **suplentes** que os substituam, em caso de ausência.
- §1º - Os membros de que trata os itens 2 e 3, serão escolhidos pelos seus respectivos fóruns de atuação e sua presença nas reuniões serão prioritárias em relação às demais atividades.
- §2º - Poderão participar das reuniões, a convite da Reunião Departamental ou da Chefia do Departamento, sem direito a voto, outros membros Discentes e Técnicos Administrativos, não titulares, principalmente quando o(s) assunto(s) for(em) do interesse daquele grupamento.
- §3º - Quando em função judicante as partes terão direito a convidar uma pessoa para assessoramento.
- §4º - O tempo de mandato será de um (01) ano.

Do Funcionamento das Reuniões

- Artigo 13º - O Departamento se reunirá obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) vez por mês durante o período letivo de acordo com as datas estabelecidas em calendário aprovado em reunião departamental.
- §1º - A reunião departamental pode ser convocada pelo Chefe do Departamento ou extraordinariamente por 1/3 (um terço) de seus membros.
- §2º - Exceto quando previsto em contrário a pauta da reunião será dada ao conhecimento de todos com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- §3º - O comparecimento à reunião é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias;
- §4º - Quando a reunião for convocada para decidir recurso contra decisão da Chefia Departamental a reunião será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião.
- §5º - Quando agir em função judicante é obrigatória a convocação a todas as partes envolvidas e que se garanta acesso à documentação pelas partes. Se nova documentação for trazida quaisquer das partes têm direito a adiamento para estudá-la.



Artigo 14º - Compete à Reunião Departamental:

1. Analisar, propor e encaminhar o orçamento do Instituto;
2. Aprovar o calendário do Departamento;
3. Analisar, sugerir e aprovar as políticas e normas internas de funcionamento de cada um dos Setores do Instituto;
4. Propor política de capacitação docente, para aprovação do Colegiado do IEF;
5. Homologar a escolha dos coordenadores dos setores, indicados pelos membros de cada Setor;
6. Decidir, em grau de recurso, sobre decisões das Coordenações dos Setores;
7. Analisar e aprovar os pedidos de ausência e afastamentos dentro dos limites legais;
8. Propor e encaminhar comissões, definindo suas atribuições e prazos;
9. Em reuniões específicas, a cada semestre, deliberar sobre o planejamento e avaliação do Departamento;

Artigo 15º - A pauta da reunião deverá ser afixada no livro de recados até dois (2) dias antes da Reunião Departamental, com assuntos discutidos em Colegiados (assembléias, reuniões) de cada Setor e encaminhados, pelos responsáveis pelos mesmos, ao Chefe de Departamento (pelo livro de recados ou por email) ou então, quando se tratar de pleitos de interesse coletivo, pelo Chefe do Departamento.

§1º - A direção do Instituto poderá incluir pontos de pauta nas reuniões Departamentais desde que obedeça aos critérios referenciados no artigo.

§2º - As demandas do corpo docente, em pleitos individuais, deverão ser feitas, através do livro de recados, desde que obedeça ao prazo regulamentar;

§3º - As demandas do corpo discente (graduação e pós-graduação) e dos técnicos administrativos, em pleitos individuais, deverão ser feitas, através do livro de recados, desde que seja obedecido o prazo determinado.

Artigo 16º - As Reuniões Ordinárias terão duração máxima de 03 (três) horas e instalam-se com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em efetivo exercício. As Reuniões Extraordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis de comum acordo com os membros presentes.

§1º - Havendo quorum a reunião será declarada aberta e proceder-se-á a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada se não houver pedido de retificação;

§2º - A seguir será lida a pauta e prosseguir-se-á sua aprovação, não sendo permitidas inclusões.

Artigo 17º - Os assuntos encaminhados pelos Setores para serem analisados deverão ser apresentados por um relator escolhido na reunião do Colegiado do Setor, cabendo à Reunião Departamental aprovar, reprová-lo ou indicar nova proposição.

§1º - Cada membro da reunião terá direito, em cada ponto de pauta, a duas falas de até 3 (três) minutos cada, que poderão ser prorrogáveis a critério da plenária.



§ 2º - Excepcionalmente a plenária poderá conceder o direito a novas falas.

§ 3º - A qualquer tempo a reunião poderá sugerir o término de inscrições, o que exigirá aprovação da plenária.

§ 4º - Estas limitações não são aplicáveis quando a reunião tiver caráter judicante e isto afetar o pleno direito de defesa.

§ 5º - A discussão termina quando não houver mais oradores inscritos.

Artigo 18º - Qualquer membro da reunião poderá solicitar vista do documento em discussão desde que antes que se inicie o processo de votação/deliberação do mesmo.

§1º - O pedido de vista deve ser justificado e será ou não acatado pela plenária;

§2º - A um mesmo assunto não será dado mais do que um pedido de vista, mas serão permitidos pedidos simultâneos de vista;

§3º - O pedido de vista será concedido e um prazo será definido, sendo obrigatório que o autor do pedido de vista dê seu parecer, fundamentado, pela aprovação, reprovação ou outra indicação.

Artigo 19º - A votação será feita por partes:

1 - A plenária se declara pronta para decidir;

2 - Será decidido o processo de votação;

3 - Será feita a votação;

§1º - Se houver apenas uma proposta para votação, ela se fará, para aprovar ou não a indicação feita. Se existir mais de uma proposta se fará uma discussão prévia de como este processo será desenvolvido;

§2º - A votação será sempre pela manifestação dos que estiverem a favor da proposta em votação, após a qual será solicitada a manifestação dos votos em contrário e os em abstenção

§3º - A declaração de voto só será incluída na ata em caso de abstenção.

§4º - É permitida a solicitação de verificação de quórum e de voto.

Artigo 20º - Para as votações serão exigidos os seguintes quóruns:

1. A presença da maioria dos membros efetivos;

2. Será considerada aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos, exceto as que exijam quorum qualificado previsto em lei, estatuto ou regimento.

3. O presidente dos trabalhos só votará em caso de empate, cabendo-lhe o voto de Minerva.

Artigo 21º - As seguintes matérias exigirão os seguintes quóruns e prazos especiais:

1. Para proposta de alteração do Regimento Interno se exige que todo o processo seja realizado em período letivo; que haja 4 (quatro) semanas entre a apresentação da proposta e a reunião que iniciará a discussão da mesma; a presença de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e o voto favorável da maioria absoluta dos membros em efetivo exercício;



2. Para reunir-se em função de juízo, obrigatoriamente durante o período letivo, prazo mínimo de 2 (duas) e máximo de 4 (quatro) semanas a partir do conhecimento do processo formado; presença de 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo exercício e voto da maioria absoluta dos membros em efetivo exercício, exceto no caso de demissão/destituição do Chefe do Departamento, o que exigirá decisão por 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo exercício.
3. Para homologação dos coordenadores dos setores que o processo se realiza durante o período letivo;
4. Para aprovação do planejamento/orçamento semestral ou anual o prazo de convocação é de 2 (duas) semanas letivas após o conhecimento da proposta, com aprovação de maioria simples.

Artigo 22º - Caberá ao Secretário do Departamento ou seu substituto, a lavratura das atas das reuniões, que serão também assinadas pelo Chefe do Departamento.

§ Único - Em caso de impedimento do Secretário ou seu substituto, o Chefe do Departamento poderá nomear, dentre os presentes, um membro para lavrar a ata da Reunião.

Artigo 23º - Nas suas ações específicas os professores são subordinados às coordenações dos setores e, no geral, à Chefia do Departamento.

O RIGEF - UFF foi aprovado Reunião Geral do Departamento de Educação Física e Desportos em 23 de Setembro de 2011
